

**ATA DA 322ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

1 Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte  
2 e três, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a  
3 TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA reunião extraordinária da Câmara de Ética e  
4 Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador ROBERTO VIEIRA DO  
5 NASCIMENTO; MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA, SIMONE  
6 MARTINS ARAUJO, PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, GERALDO JOSE  
7 MOURA DE ALMEIDA BRAGA, FABIO FIRMINO CABRAL. Justificou ausência o  
8 Conselheiro Érico Xavier Morais Pinto  
9

10 I - EXPEDIENTE:

11 (a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: 07 (sete)

12 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro MARCIO**  
13 **HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA** que relatou o processo U -  
14 2023/000166 - \*\*\*\*\* instaurado por infração aos seguintes  
15 dispositivos: Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a"  
16 e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12  
17 por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório 2020,  
18 o que identificamos no relatório anual das atividades realizadas, conforme  
19 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a  
20 educação profissional continuada. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o  
21 voto do conselheiro relator que decidiu pela aplicação das seguintes penalidades:  
22 Pena Disciplinar: MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e  
23 trinta e sete reais). Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC  
24 1.328/11, art. 56 e 57 da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 9º da Res. CFC nº  
25 1.680/2022. Pena Ética: ADVERTÊNCIA RESERVADA, conforme Alínea "g" do art.  
26 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, II, "a"  
27 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20; Processo U - 2023/000150 -  
28 \*\*\*\*\* instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato  
29 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
30 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por Responder  
31 pela parte técnica e manter Organização Contábil CONTASP ASSESSORIA E  
32 CONSULTORIA LTDA, CNPJ-46.275.140/0001-73, sem registro cadastral no CRC-  
33 PE, o que foi identificado por meio da Notificação nº 2023/300105, consulta ao  
34 cadastro nacional da pessoa jurídica e relatório de fundamentação da  
35 autuação.(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do  
36 CEPC (NBC PG 01) por descumprimento de determinação expressa deste Regional  
37 através da notificação nº 2023/300105, que solicitava: 1) REGISTRO, JUNTO AO  
38 CRC-PE, DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL CONTASP ASSESSORIA E  
39 CONSULTORIA LTDA, CNPJ- 46.275.140/0001-73; 2) COPIA DO CONTRATO  
40 SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTASP  
41 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ- 46.275.140/0001-73; 3) FICHA

**ATA DA 322ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

42 INFORMATIVA DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL CONTASP ASSESSORIA E  
43 CONSULTORIA LTDA, CNPJ- 46.275.140/0001-73; 4) FICHA INFORMATIVA DE  
44 CLIENTES DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL CONTASP ASSESSORIA E  
45 CONSULTORIA LTDA, CNPJ- 46.275.140/0001-73; 5) FICHA PERFIL DE  
46 AUXILIARES DA ORGANIZAÇÃO CONTABIL CONTASP ASSESSORIA E  
47 CONSULTORIA LTDA, CNPJ- 46.275.140/0001-73; 6) COPIA DE CINCO  
48 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A ORGANIZAÇÃO  
49 CONTABIL CONTASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ-  
50 46.275.140/0001-73; totalizando 6 (seis) itens; o que foi identificado por meio da  
51 ausência de resposta da referida notificação e relatório de fundamentação da  
52 autuação. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o voto do conselheiro relator  
53 que decidiu pela aplicação das seguintes penalidades: Pena Disciplinar: FATO 1:  
54 MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e  
55 sete reais). Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11,  
56 art. 56 e 57 da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 9º da Res. CFC nº 1.680/2022.FATO  
57 2: MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e  
58 sete reais). Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11,  
59 art. 56 e 57 da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 9º da Res. CFC nº 1.680/2022..Pena  
60 Ética: FATO 1: ADVERTÊNCIA RESERVADA, conforme Alínea "g" do art. 27 do  
61 DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, II, "a" e art.  
62 57 da Res. CFC 1.603/20.Pena Ética: FATO 2: ADVERTÊNCIA RESERVADA,  
63 conforme Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC  
64 (NBC PG 01), com art. 56, II, "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20. RESUMO DAS  
65 PENALIDADES APLICADAS: MULTA DE R\$ 1.074,00 (UM MIL E SETENTA E  
66 QUATRO REAIS E ADVERTÊNCIA RESERVADA. ; Processo U - 2023/000157 -  
67 ARNALDO MARQUES GUIMARAES instaurado por infração aos seguintes  
68 dispositivos: Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a"  
69 e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12.  
70 Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,  
71 EXERCÍCIO 2020, como Auditor(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores  
72 Independentes (CNAI), o que identificamos no relatório anual das atividades  
73 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que  
74 regulamentam a educação profissional continuada. - Decisão: APROVADO POR  
75 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:  
76 Pena Disciplinar: MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e  
77 trinta e sete reais), agravada ao dobro, totalizando R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e  
78 quatro reais). Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC  
79 1.328/11, art. 56, I, "a" e art. 57, § 1º, II da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 9º da  
80 Res. CFC nº 1.680/2022.FATO 2: MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$  
81 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), agravada ao dobro, totalizando R\$ 1.074,00

**ATA DA 322ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

82 (um mil e setenta e quatro reais). Alíneas "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º  
83 da Res. CFC 1.328/11, art. 56, I, "a" e art. 57, § 1º, II da Res. CFC 1.603/20 e com o  
84 art. 9º da Res. CFC nº 1.680/2022. Pena Ética: FATO 1 e 2 em conjunto: CENSURA  
85 RESERVADA, conforme Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "b"  
86 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, II, "b" e art. 57, § 1º, II da Res. CFC  
87 1.603/20. RESUMO DAS PENALIDADES: MULTA DE R\$ 2.148,00 (DOIS MIL  
88 CENTO E QUARENTA E OITO REAIS) E CENSURA RESERVADA. ; Processo U  
89 - 2023/000159 - \*\*\*\*\* instaurado por infração aos seguintes  
90 dispositivos: Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a"  
91 e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12  
92 por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,  
93 EXERCÍCIO 2020, como Auditor(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores  
94 Independentes (CNAI), o que identificamos no relatório anual das atividades  
95 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que  
96 regulamentam a educação profissional continuada. - Decisão: APROVADO POR  
97 UNANIMIDADE o voto do conselheiro relator que decidiu pela aplicação das  
98 seguintes penalidades: Pena Disciplinar: MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor  
99 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). Alíneas "c" do art. 27 do DL  
100 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, art. 56 e 57 da Res. CFC 1.603/20 e  
101 com o art. 9º da Res. CFC nº 1.680/2022..Pena Ética: ADVERTÊNCIA  
102 RESERVADA, conforme Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a"  
103 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, II, "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20.; O  
104 Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO  
105 FERNANDO DO NASCIMENTO que relatou o processo U - 2023/000098  
106 \*\*\*\*\* instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato  
107 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e"  
108 do CEPC (NBC PG 01) por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados e  
109 impedidos de exercê-la, o que foi identificado por meio das denúncias AXTI-CKM5-  
110 NI95-0AOZ e CF2S-RFVE-QDVZ-IE3F, cópias da Ficha Informativa de Organização  
111 Contábil, ficha perfil de auxiliares, informar o número do CRC/PE em propaganda de  
112 empresa não habilitada e consulta ao cadastro deste órgão. - Decisão: APROVADO  
113 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:  
114 PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa  
115 mínima de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) correspondente a uma  
116 anuidade. Conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas  
117 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
118 CFC 1.680/2022.; Processo U - 2023/000103 - \*\*\*\*\*  
119 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Art. 20 § único do DL  
120 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 4º da Res. CFC  
121 1.640/2021 por Deixar de mencionar a categoria profissional nas seguintes

**ATA DA 322ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

122 demonstrações: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
123 DO EXERCÍCIO e NOTAS EXPLICATIVAS, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2019 e  
124 2020 da empresa OLIVEIRA E MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ:  
125 10.768.038/0001-62, de sua responsabilidade técnica profissional, TOTALIZANDO  
126 06 (seis) IRREGULARIDADES; (Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC  
127 (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual por elaborar demonstrações  
128 contábeis em desacordo com o item 52 da NBC TG 26, identificado nas informações  
129 adicionais existentes no BP, DRE e N.E. referente ao Exercício de 2019, consta que  
130 as informações foram extraídas das folhas nº 49 a 51 do Livro Diário nº 06 registrado  
131 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 21/000247-6 em 12/02/2021 e  
132 as informações existentes no BP, DRE e N.E. referente ao Exercício de 2020, consta  
133 que foram extraídas das folhas nº 40 a 42 do Livro Diário nº 02 registrado na Junta  
134 Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 21/001182-3 em 17/05/2021.(Fato 3)  
135 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82  
136 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12  
137 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000 por  
138 elaborar demonstrações contábeis da empresa OLIVEIRA E MIRANDA  
139 CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 10.768.038/0001-62, de sua responsabilidade  
140 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
141 estabelecido no item 28 (c) da ITG 1000 e itens 2.11 e 3.14 da TG 1000, o que  
142 identificamos por meio de AUSÊNCIA DE COMPARABILIDADE NOS EXERCÍCIOS  
143 2019 e 2020 (TOTALIZANDO DUAS IRREGULARIDADES) e conforme estabelecido  
144 no item 39 da ITG 1000, itens 3.24, 8.2 a 8.7 da TG 1000, o que identificamos por  
145 meio de NOTAS EXPLICATIVAS ESCRITURADAS SEM OS REQUISITOS  
146 MÍNIMOS EXIGIDOS NOS EXERCÍCIOS 2019 e 2020 (TOTALIZANDO DUAS  
147 IRREGULARIDADES). TOTAL DAS IRREGULARIDADES: 04 (QUATRO); (Fato 4)  
148 Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000 por  
149 elaborar a contabilidade da empresa OLIVEIRA E MIRANDA CONSTRUÇÕES  
150 LTDA, CNPJ: 10.768.038/0001-62, inobservado às formalidades da escrituração  
151 contábil, quanto da UTILIZAÇÃO DE VÁRIAS NOMENCLATURAS PARA  
152 CLASSIFICAÇÃO DA CONTA DO ESTOQUE (ESTOQUE DE MATÉRIA PRIMA,  
153 ESTOQUE DE MATÉRIA PRIMA PARA USO E ESTOQUE DE MERCADORIA  
154 PARA REVENDA, SENDO QUE NO BALANÇO PATRIMONIAL, A CONTA  
155 ESCRITURADA É "ESTOQUE MATERIAL DE USO"), o que identificamos por meio  
156 de LIVRO DIÁRIO do Exercício 2019 e inobservado às formalidades da escrituração  
157 contábil, na qual verificou-se CONTA SEM VARIAÇÃO DE VALOR ENTRE OS  
158 EXERCÍCIOS, o que foi identificado por meio de O VALOR TOTAL DA CONTA  
159 DEPRECIAÇÃO NO EXERCÍCIO 2020, NÃO SOFRER ALTERAÇÃO DE VALOR  
160 COMPARADA AO EXERCÍCIO 2019, estando em inobservado desacordo com o  
161 item 8 da NBC ITG 2000 e com o item 2.4, 2.10, 3,11 da NBC TG 1000. ESTE FATO

**ATA DA 322ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

162 POSSUI 02 (DUAS) IRREGULARIDADES. - Decisão: APROVADO POR  
163 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:  
164 FATO 01: PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada; PENALIDADE  
165 DISCIPLINAR: Multa mínima, correspondente a uma anuidade, no valor de R\$  
166 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). Agravada em 1/10, equivalente a R\$ 53,70  
167 (cinquenta e três reais e setenta centavos), haja vista demonstrações de 02  
168 exercícios, totalizando R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta  
169 centavos). Conforme Art. 27 alíneas "b" e "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a"  
170 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC  
171 1.680/22. FATO 02: PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada; PENALIDADE  
172 DISCIPLINAR: Multa mínima, correspondente a uma anuidade, no valor de R\$  
173 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais).  
174 Agravada em 1/10, equivalente a R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta  
175 centavos), haja vista demonstrações de 02 exercícios, totalizando R\$ 590,70  
176 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos). Conforme Art. 27 alíneas "c" e "g"  
177 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da  
178 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/22. FATO 03: PENALIDADE ÉTICA:  
179 Advertência Reservada; PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa mínima,  
180 correspondente a uma anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete  
181 reais). R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). Agravada em 1/10, equivalente a  
182 R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), haja vista demonstrações de  
183 02 exercícios, totalizando R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta  
184 centavos). Conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res.  
185 CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da  
186 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. FATO 04: PENALIDADE ÉTICA:  
187 Advertência Reservada; PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa mínima,  
188 correspondente a uma anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete  
189 reais). R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). Agravada em 1/10, equivalente a  
190 R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), haja vista demonstrações de  
191 02 exercícios, totalizando R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta  
192 centavos). Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC  
193 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e  
194 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. RESUMO DAS  
195 PENALIDADES: ADVERTÊNCIA RESERVADA E MULTA DE R\$ 2.362,70 (DOIS  
196 MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS); O  
197 Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra à **Conselheira SIMONE**  
198 **MARTINS ARAUJO** que relatou o processo U - 2023/000007 -  
199 \*\*\*\*\* instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato  
200 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4  
201 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da

**ATA DA 322ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

202 Res. CFC 1.592/20 por firmar as seguintes Declarações Comprobatórias de  
203 Percepção de Rendimentos – DECORES: 16.2022.00B2.BEF0; 16.2022.00E1.4F14;  
204 16.2022.04F0.41A2; 16.2022.081A.FB9B; 16.2022.098C.B4B7;  
205 16.2022.0D12.CDB5; 16.2022.0D14.F581; 16.2022.0EC4.45C9;  
206 16.2022.1069.E865; 16.2022.148E.8C37; 16.2022.19BE.F151; 16.2022.1EDF.4044;  
207 16.2022.1F83.3154; 16.2022.226F.EA27; 16.2022.25FA.F9A8; 16.2022.25FF.0B70;  
208 16.2022.2804.FBFA; 16.2022.2A59.5561; 16.2022.2A75.79DE; 16.2022.2B26.1405;  
209 16.2022.313A.F4DD; 16.2022.3198.64A9; 16.2022.329D.F79A; 16.2022.33A5.4427;  
210 16.2022.33A6.83B1; 16.2022.3874.C5DA; 16.2022.39E9.7748; 16.2022.3C24.684D;  
211 16.2022.3C51.5351; 16.2022.3C5F.478A; 16.2022.3C9C.F857; 16.2022.3D66.12AA;  
212 16.2022.405C.31C1; 16.2022.4245.2AB6; 16.2022.4589.ABB4; 16.2022.46B9.ED53;  
213 16.2022.476A.2ED6; 16.2022.512D.7638; 16.2022.5A96.875F; 16.2022.6167.F35C;  
214 16.2022.6427.4A6D; 16.2022.689C.2723; 16.2022.695A.838D; 16.2022.6BC5.3CE9;  
215 16.2022.6C8D.5B4C; 16.2022.707D.B05B; 16.2022.7448.F5A0;  
216 16.2022.7541.B1C6; 16.2022.7E10.7AD9; 16.2022.7F96.E05E; 16.2022.84BF.5662;  
217 16.2022.876F.78CF; 16.2022.8D37.8BA0; 16.2022.916E.AA01;  
218 16.2022.93D4.7B0E; 16.2022.9A21.EB96; 16.2022.9CFB.70E7;  
219 16.2022.9DE7.1A93; 16.2022.9E9F.BEE3; 16.2022.A433.B8A1;  
220 16.2022.A6E9.586A; 16.2022.A845.9203; 16.2022.ABBB.AC6A;  
221 16.2022.AC01.1B59; 16.2022.AFA4.FC0B; 16.2022.B129.E070;  
222 16.2022.B1E8.1798; 16.2022.B467.FC65; 16.2022.B8FD.D518;  
223 16.2022.B9AC.4445; 16.2022.BB2F.92CE; 16.2022.BB4A.5163;  
224 16.2022.BDD5.5CD4; 16.2022.C720.AA44; 16.2022.C82D.7F9E;  
225 16.2022.C85D.ACCE; 16.2022.C9C2.A717; 16.2022.CBA9.0605;  
226 16.2022.CBF8.E5FA; 16.2022.D07F.DBF3; 16.2022.D425.32D3;  
227 16.2022.D480.8DB1; 16.2022.D825.4008; 16.2022.D8EB.4DF9;  
228 16.2022.D9D5.B2A8; 16.2022.DE0E.E013; 16.2022.E0B6.1361;  
229 16.2022.E421.6EC3; 16.2022.E799.C2DB; 16.2022.E872.9EA1;  
230 16.2022.E8A5.4DB2; 16.2022.EC85.A001; 16.2022.F11F.1A50;  
231 16.2022.F46C.BF57; 16.2022.F6AA.52C4; 16.2022.F80B.8F6D;  
232 16.2022.F80E.F5F2; 16.2022.FA32.51CE; 16.2022.FB9E.4DC9;  
233 16.2022.FDA9.BCFA , TOTALIZANDO 100 (CEM), sem a comprovação, por meio de  
234 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a  
235 natureza do rendimento declarado, o que foi identificado por meio de TERMO DE  
236 VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE  
237 RENDIMENTOS; (Fato 2) Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a",  
238 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) por praticar atos irregulares no  
239 exercício profissional ao produzir deliberadamente contratos de prestação de  
240 serviços e rpa's inidôneos com o fim de gerar as informações necessárias à emissão  
241 das seguintes decores: 16.2022.00E1.4F14; 16.2022.04F0.41A2;

**ATA DA 322ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

242 16.2022.081A.FB9B; 16.2022.098C.B4B7; 16.2022.0D12.CDB5;  
243 16.2022.0D14.F581; 16.2022.0EC4.45C9; 16.2022.1069.E865; 16.2022.148E.8C37;  
244 16.2022.19BE.F151; 16.2022.1EDF.4044; 16.2022.1F83.3154; 16.2022.25FA.F9A8;  
245 16.2022.25FF.0B70; 16.2022.2804.FBFA; 16.2022.2A59.5561; 16.2022.2A75.79DE;  
246 16.2022.2B26.1405; 16.2022.313A.F4DD; 16.2022.3198.64A9; 16.2022.329D.F79A;  
247 16.2022.33A5.4427; 16.2022.33A6.83B1; 16.2022.3874.C5DA; 16.2022.39E9.7748;  
248 16.2022.3C24.684D; 16.2022.3C51.5351; 16.2022.3C5F.478A; 16.2022.3C9C.F857;  
249 16.2022.3D66.12AA; 16.2022.405C.31C1; 16.2022.4245.2AB6; 16.2022.4589.ABB4;  
250 16.2022.46B9.ED53; 16.2022.476A.2ED6; 16.2022.512D.7638; 16.2022.5A96.875F;  
251 16.2022.6167.F35C; 16.2022.6427.4A6D; 16.2022.689C.2723; 16.2022.695A.838D;  
252 16.2022.6BC5.3CE9; 16.2022.6C8D.5B4C; 16.2022.707D.B05B;  
253 16.2022.7448.F5A0; 16.2022.7541.B1C6; 16.2022.7E10.7AD9; 16.2022.7F96.E05E;  
254 16.2022.84BF.5662; 16.2022.876F.78CF; 16.2022.8D37.8BA0; 16.2022.916E.AA01;  
255 16.2022.93D4.7B0E; 16.2022.9A21.EB96; 16.2022.9CFB.70E7;  
256 16.2022.9DE7.1A93; 16.2022.9E9F.BEE3; 16.2022.A433.B8A1;  
257 16.2022.A6E9.586A; 16.2022.A845.9203; 16.2022.ABBB.AC6A;  
258 16.2022.AC01.1B59; 16.2022.AFA4.FC0B; 16.2022.B129.E070;  
259 16.2022.B1E8.1798; 16.2022.B467.FC65; 16.2022.B8FD.D518;  
260 16.2022.B9AC.4445; 16.2022.BB2F.92CE; 16.2022.BB4A.5163;  
261 16.2022.BDD5.5CD4; 16.2022.C720.AA44; 16.2022.C82D.7F9E;  
262 16.2022.C85D.ACCE; 16.2022.C9C2.A717; 16.2022.CBF8.E5FA;  
263 16.2022.D07F.DBF3; 16.2022.D425.32D3; 16.2022.D480.8DB1;  
264 16.2022.D825.4008; 16.2022.D8EB.4DF9; 16.2022.D9D5.B2A8;  
265 16.2022.DE0E.E013; 16.2022.E0B6.1361; 16.2022.E421.6EC3;  
266 16.2022.E799.C2DB; 16.2022.E872.9EA1; 16.2022.E8A5.4DB2;  
267 16.2022.EC85.A001; 16.2022.F11F.1A50; 16.2022.F46C.BF57;  
268 16.2022.F6AA.52C4; 16.2022.F80B.8F6D; 16.2022.F80E.F5F2;  
269 16.2022.FA32.51CE; 16.2022.FB9E.4DC9; 16.2022.FDA9.BCFA , totalizando 97  
270 (noventa e sete) , o que identificamos por meio de TERMO DE VERIFICAÇÃO DA  
271 DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS (Fato 3)  
272 Alínea "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "g"  
273 do CEPC (NBC PG 01) por praticar crime contra a ordem tributária no desempenho  
274 de suas funções profissionais, ao elaborar, emitir e fornecer documentos contábeis e  
275 fiscais que sabe conter informações falsas ou inexatas, o que foi identificado por  
276 meio da análise de 100 (cem) Decores: 16.2022.00B2.BEF0; 16.2022.00E1.4F14;  
277 16.2022.04F0.41A2; 16.2022.081A.FB9B; 16.2022.098C.B4B7;  
278 16.2022.0D12.CDB5; 16.2022.0D14.F581; 16.2022.0EC4.45C9;  
279 16.2022.1069.E865; 16.2022.148E.8C37; 16.2022.19BE.F151; 16.2022.1EDF.4044;  
280 16.2022.1F83.3154; 16.2022.226F.EA27; 16.2022.25FA.F9A8; 16.2022.25FF.0B70;  
281 16.2022.2804.FBFA; 16.2022.2A59.5561; 16.2022.2A75.79DE; 16.2022.2B26.1405;

**ATA DA 322ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

282 16.2022.313A.F4DD; 16.2022.3198.64A9; 16.2022.329D.F79A; 16.2022.33A5.4427;  
283 16.2022.33A6.83B1; 16.2022.3874.C5DA; 16.2022.39E9.7748; 16.2022.3C24.684D;  
284 16.2022.3C51.5351; 16.2022.3C5F.478A; 16.2022.3C9C.F857; 16.2022.3D66.12AA;  
285 16.2022.405C.31C1; 16.2022.4245.2AB6; 16.2022.4589.ABB4; 16.2022.46B9.ED53;  
286 16.2022.476A.2ED6; 16.2022.512D.7638; 16.2022.5A96.875F; 16.2022.6167.F35C;  
287 16.2022.6427.4A6D; 16.2022.689C.2723; 16.2022.695A.838D; 16.2022.6BC5.3CE9;  
288 16.2022.6C8D.5B4C; 16.2022.707D.B05B; 16.2022.7448.F5A0;  
289 16.2022.7541.B1C6; 16.2022.7E10.7AD9; 16.2022.7F96.E05E; 16.2022.84BF.5662;  
290 16.2022.876F.78CF; 16.2022.8D37.8BA0; 16.2022.916E.AA01;  
291 16.2022.93D4.7B0E; 16.2022.9A21.EB96; 16.2022.9CFB.70E7;  
292 16.2022.9DE7.1A93; 16.2022.9E9F.BEE3; 16.2022.A433.B8A1;  
293 16.2022.A6E9.586A; 16.2022.A845.9203; 16.2022.ABBB.AC6A;  
294 16.2022.AC01.1B59; 16.2022.AFA4.FC0B; 16.2022.B129.E070;  
295 16.2022.B1E8.1798; 16.2022.B467.FC65; 16.2022.B8FD.D518;  
296 16.2022.B9AC.4445; 16.2022.BB2F.92CE; 16.2022.BB4A.5163;  
297 16.2022.BDD5.5CD4; 16.2022.C720.AA44; 16.2022.C82D.7F9E;  
298 16.2022.C85D.ACCE; 16.2022.C9C2.A717; 16.2022.CBA9.0605;  
299 16.2022.CBF8.E5FA; 16.2022.D07F.DBF3; 16.2022.D425.32D3;  
300 16.2022.D480.8DB1; 16.2022.D825.4008; 16.2022.D8EB.4DF9;  
301 16.2022.D9D5.B2A8; 16.2022.DE0E.E013; 16.2022.E0B6.1361;  
302 16.2022.E421.6EC3; 16.2022.E799.C2DB; 16.2022.E872.9EA1;  
303 16.2022.E8A5.4DB2; 16.2022.EC85.A001; 16.2022.F11F.1A50;  
304 16.2022.F46C.BF57; 16.2022.F6AA.52C4; 16.2022.F80B.8F6D;  
305 16.2022.F80E.F5F2; 16.2022.FA32.51CE; 16.2022.FB9E.4DC9;  
306 16.2022.FDA9.BCFA, emitidas no período de 12/08/2022 a 20/10/2022, conforme  
307 TERMO DE VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE  
308 PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o  
309 parecer da Conselheira Relatora que votou da seguinte forma: Fato 1:Voto pela  
310 aplicação da penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional de 1 (um)  
311 ano e penalidade ética de Censura Pública, tudo com fundamento no DL 9295/46,  
312 art. 27, alíneas "d" e "g"; c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "c" do  
313 CEPC (NBC PG 01), com art. 56, I b e II c, art. 57 § 1º inciso I e III da Resolução  
314 CFC 1.603/2020; Fato 2:Voto pela aplicação da penalidade disciplinar de suspensão  
315 do exercício profissional de 1 (um) ano e penalidade ética de Censura Pública, tudo  
316 com fundamento no DL 9295/46, art. 27, alíneas "d" e "g"; c/c art. 5º da Res. CFC  
317 1.592/20 e Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, I b e II c, art. 57  
318 § 1º inciso I e III da Resolução CFC 1.603/2020. Quanto ao fato 3. Diante do  
319 exposto, no tocante ao Fato 3 do Auto de Infração, sou de entendimento que a  
320 conduta descrita no auto de infração, apesar de comprovada pela vasta  
321 documentação colecionada pela fiscalização, não caracteriza Crime Contra Ordem



**ATA DA 322ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

322 Tributária, em face de sua materialidade, pois não visou a falta de recolhimento de  
323 tributos, conforme definido no caput, do art. 1º da Lei 8.137/1990. Diante do exposto,  
324 voto pelo Arquivamento do fato, pois não restou comprovado que a conduta do  
325 Autuado reduziu ou omitiu a apuração dos tributos correspondentes. Resumo das  
326 penalidades. Disciplinar - SUSPENSÃO DE 2 (dois) ANOS penalidade ética de  
327 CENSURA PÚBLICA;

328

329 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. ROBERTO VIEIRA DO  
330 NASCIMENTO:

331 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA  
332 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo  
333 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio  
334 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento  
335 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **(01)**

336 Processo 2023/000252 \*\*\*\*\*

337

338 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:(00)

339

340 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:00h, o Vice-  
341 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

342 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a  
343 presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

344

345

Recife, 18/12/2023

346

347

348

349

ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

350

351

352

353

354

355

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO  
Membro Efetivo

356

357

358

359

360

361

362

FABIO FIRMINO CABRAL  
Membro Efetivo

**ATA DA 322ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387

SIMONE MARTINS ARAÚJO  
Membro Efetivo

MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA  
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA  
Membro Suplente

GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA  
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Fiscalização